

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BAURU
PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

EDITAL 2021

O Município de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna pública a abertura das inscrições para a apresentação de projetos ao Programa Municipal de Estímulo à Cultura – Edital **2021**, nos termos das disposições previstas na Lei Municipal nº 5575/2008, que instituiu o “Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru”, e em conformidade com as condições a seguir estabelecidas:

I – INFORMAÇÕES

Art. 1º - Todas as informações referentes ao Edital constam em seu site oficial:

www2.bauru.sp.gov.br

II. OBJETO DO EDITAL

Art. 2º - O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal nº 5575/2008 e demais condições previstas neste instrumento.

Art. 3º - O Edital destinará o montante de R\$ 200.000,00(duzentos mil reais) para a seleção de projetos culturais, por meio de repasse direto de recursos do Programa de Estímulo a Cultura.

§ 1º - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das seguintes

dotações orçamentárias: número :745 – R\$ 60.000,00 para Pessoa Física.

número: 746 – R\$ 140.000,00 para Pessoa Jurídica.

III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Poderão se inscrever no Programa Municipal de Estímulo à Cultura de Bauru, pessoas jurídicas (entidades, associações civis, instituições ou cooperativas representantes de trabalhadores), com sede no Município de Bauru, sem fins lucrativos, de objetivos e atuação prioritariamente culturais, ou pessoas físicas residentes no Município de Bauru. (Art. 5º da Lei Municipal 5575/2008)

§1º - Quando o proponente tratar-se de pessoa jurídica não haverá limitação para o número de projetos inscritos, porém a aprovação não poderá exceder a 3 (três) projetos, no mesmo período de inscrição. (parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 5575/2008)

§2º - Quando o proponente tratar-se de pessoa física a inscrição limita-se a 1 (um) projeto, no mesmo período de inscrição. (parágrafo 4º do artigo 5º da Lei nº 5575/2008)

§3º - Não poderá se inscrever como proponente e/ou responsável técnico, nenhum funcionário da Secretaria Municipal de Cultura, nenhum órgão ou projeto da Administração Pública direta ou indireta seja ela municipal, estadual ou federal. (parágrafo 5º do artigo 5º da Lei nº 5575/2008)

§4º - Os proponentes deverão fazer a apresentação do projeto de forma virtual, de acordo com os procedimentos a serem comunicados pela Comissão Julgadora (art. 22 da Lei nº 5575/2008)

§5º As atividades propostas poderão ser realizadas de duas formas: presencial ou *on line*, transmitidas ou exibidas em plataformas digitais ou redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura, mediante a concordância do proponente.

Art. 5º - A apresentação de novo projeto de um mesmo proponente só poderá ser realizada após a conclusão de projeto anterior inteiramente executado, entrega de relatórios e prestação de contas.

IV. DOS VALORES A SEREM REPASSADOS

Art. 6º - Para a realização do Programa serão selecionados projetos no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas jurídicas, que não estão isentas do Imposto de Renda, porém não sofrerão desconto na fonte e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para Pessoas Físicas, denominadas proponentes, respeitado o valor total de recursos estabelecido no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura. (Art. 4º da Lei Municipal 5575/2008).

§1º - Os prêmios destinados a esta categoria sofrerão na fonte os seguintes descontos: ISS=2%; INSS=11% até o teto máximo do valor; Imposto de Renda correspondente ao valor estabelecido por tabela do imposto de renda. Os descontos aqui previstos aplicam-se apenas às inscrições feitas por pessoas físicas e serão calculados com base na tabela do imposto de renda vigente.

§2º Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

v - DA INSCRIÇÃO

Art. 7º - As inscrições para a participação no Programa Municipal de Estímulo à Cultura estarão abertas de 15 de setembro a 15 de outubro de **2021**.

Art. 8º - As propostas deverão ser entregues pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das

8h às 12h e das 13h às 17h na:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Endereço: Avenida Nações Unidas, 8-9

17010-130 – Bauru/SP

Art. 9º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto dentro de uma embalagem única (envelope, pacote ou caixa) com a identificação “PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – EDITAL**2021**”, contendo em seu interior os envelopes nº 1 e nº 2.

ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO. (Art. 9º da Lei Municipal 5575/2008). Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo a documentação descrita a seguir, que deverá ser apresentada em **01 (uma) via** montada com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo as folhas estarem presas com grampos, colchetes, trilhos ou similares:

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – EDITAL 2021
ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

§1º São documentos necessários para a participação de Pessoa Jurídica:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração do Proponente - Pessoa Jurídica;
- b) Anexo II – Modelo de Declaração - Responsável Técnico;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração - Envolvidos na Ficha Técnica;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social;
- e) Atas de fundação e posse da diretoria e as reformas estatutárias realizadas, se houver, acompanhadas de prova de diretoria em exercício, atualizadas e devidamente registradas em cartório;
- f) Cópia do CNPJ;
- g) Cópia da inscrição municipal;
- h) Cópia do RG e do CPF do representante legal habilitado pelo estatuto ou contrato social e do responsável técnico
- i) Relatório de atividades da instituição com ênfase naquelas realizadas na área do projeto.
- j) Dados bancários – Banco; Agência e Número da Conta.

§2º São documentos necessários para a participação de Pessoa Física:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração do Proponente - Pessoa Física;
- b) Anexo III – Modelo de Declaração - Envolvidos na Ficha Técnica;
- c) Cópia do RG;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia do Título Eleitoral e do comprovante de votação nas últimas eleições;
- f) Cópia do Comprovante de Residência.
- g) Cópia do PIS / NIT

h) Dados bancários – Banco; Agência e Número da Conta.

ENVELOPE nº 2 – PROJETO. (Art. 6º da Lei Municipal 5575/2008). Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro do mesmo o Projeto em **06 (seis) vias com idêntico conteúdo. ATENÇÃO!** Cada uma das 06 (seis) vias deverá estar montada separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes, trilhos ou similares:

PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – EDITAL 2021
ENVELOPE nº 2 – PROJETO

Nome do projeto:.....

Nome do proponente:.....

§3º - Anexo IV - Formulário de Apresentação do Projeto, contendo:

- I - Dados Cadastrais;
- II - Justificativa e objetivos a serem alcançados;
- III - Plano de Trabalho, explicitando seu desenvolvimento e duração, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- IV - Orçamento e cronograma financeiro;
- V - Currículo comprovado completo do proponente;
- VI - Ficha Técnica do projeto;
- VII - Autorizações de direitos autorais para obras teatrais, audiovisuais, uso de imagens, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD), Sociedade Brasileira de Autores (SBAT), entre outras necessárias;
- VIII - Informações específicas de cada área artística ou de atuação do projeto;
- IX - Informações complementares que o proponente julgar necessárias para a avaliação do projeto.

Art. 10 - Os formulários para inscrição e seus anexos poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Cultura - Centro Cultural “Carlos Fernandes de Paiva” ou acessados no site da Prefeitura www.bauru.sp.gov.br durante o período compreendido no artigo 4º.

Art. 11 – Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem os requisitos deste Edital e os proponentes inabilitados após avaliação da Comissão Julgadora.

Art. 12 - Este edital estabelece alguns procedimentos para inscrição no Programa Municipal de Estímulo à Cultura e não substitui ou confronta os termos dispostos na Lei 5575/2008, sendo necessária a leitura integral da mesma para o posterior aceite.

Art. 13 - Os casos omissos relativos ao Edital serão decididos pelo órgão gestor de cultura do município.

Art. 14 - A eventual revogação do Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Bauru, 15 de setembro de 2021.

Tatiana Pereira dos Santos
Secretária Municipal de Cultura